

PORTARIA Nº 024/2020

Dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo CISMEPAR, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

I – a classificação da infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

II – a aplicação do termo PANDEMIA para situação em que uma doença infecciosa ameaça muitas pessoas ao redor do mundo, de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

III – a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus causador da COVID-19 no Estado do Paraná e no Município de Londrina, onde se localiza a sede do CISMEPAR;

IV – a necessidade de adoções de medidas visando à minimização da cadeia de transmissão;

V – a necessidade de reduzir o risco de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

VI – a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas em face do novo Coronavirus;

VII – o contido nos Decretos 4.320 e 4.301 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19);

VIII – o contido no Decreto 4.298, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo território paranaense;

IX – o contido no Decreto 346/2020, do Prefeito Municipal de Londrina, que decreta situação de emergência em todo o território municipal;

X – o contido na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

XI – a Portaria nº 022/2020 e a Ordem de Serviço nº 001/2020, ambas editadas pelo CISMEPAR;

RESOLVE:

Art. 1º. O CISMEPAR passa a adotar medidas visando garantir a segurança sanitária tanto de seus empregados públicos e quanto de seus pacientes, conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O descumprimento desta Portaria, assim como de determinações dos Poderes Executivos nacional e local, estará sujeito a posterior apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, à comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.

Art. 2º. As medidas que já foram adotadas pelo CISMEDPAR, com base na Portaria CISMEDPAR nº 022/2020, publicada no Diário Eletrônico do CISMEDPAR em 17 de março de 2020 ficam convalidadas.

Art. 3º. As medidas que já foram adotadas pelo CISMEDPAR, com base na Ordem de Serviço CISMEDPAR nº 001/2020 ficam convalidadas até a publicação desta Portaria.

Art. 4º. As agendas de atendimentos ambulatorial eletivo especializado a pacientes do CISMEDPAR deverão ser organizadas na forma disposta na Portaria nº 022/2020.

Art. 5º. Os órgãos do CISMEDPAR responsáveis pelo agendamento dos pacientes/usuários devem tomar todas as medidas a fim de garantir que, aqueles que tiveram a sua agenda suspensa, terão o reagendamento prioritário, tão logo se encerre a situação de emergência em razão do COVID-19.

Art. 6º. Para efeitos desta Portaria, são considerados serviços essenciais do CISMEDPAR, além dos atendimentos aos usuários que estão regulamentados na Portaria nº 022/2020, os seguintes:

- I- manutenção dos serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos, tais como Portarias, Editais e Ordens de Serviço, entre outros;
- II – a elaboração de atos administrativos, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;
- III – pagamento de pessoal e encargos;
- IV – segurança do patrimônio do CISMEDPAR;
- V – a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos, nas suas diversas modalidades;
- VI – os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;
- VII – os serviços de tecnologia da informação, central de atendimento da TI e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas nesta Portaria;
- VIII – os serviços de compras e licitações, de gestão de contratos e convênios, que sejam essenciais ao apoio dos programas do CISMEDPAR;
- IX – os serviços de assessoria e procuradoria jurídica;
- X – os serviços de limpeza, assepsia e manutenção predial.

§ 1º. Os serviços destinados à realização de licitações que já tiveram seus editais publicados devem ser mantidos, desde que realizados por pregão eletrônico ou desde que estejam em fase final da sua realização e que não necessite da presença de licitantes ou de seus representantes dentro da sede do CISMEDPAR.

§ 2º. Deverá a unidade competente do CISMEDPAR tomar as medidas cabíveis para suspender, interromper ou prorrogar as licitações que requeiram a presença física do licitante na sede do CISMEDPAR, dando ciência das decisões, por meio eletrônico válido, os interessados e licitante e ainda, publicando as decisões no Diário Eletrônico do Consórcio.

§3º. Os Editais de Chamamento Público para o credenciamento de prestação de serviços médicos que vencerem durante o prazo de vigência desta Portaria poderão ser prorrogados por até 180 dias, contados da data da publicação desta Portaria.

§ 4º. A fiscalização direta dos contratos administrativos relacionados aos incisos IV e V, bem como a relacionada aos Termos de Credenciamentos para prestação de serviços médicos de plantões, deverá ser executada no que for estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelo Poder Executivo nacional e local, e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos e termos de credenciamento em vigor.

Art. 7º. Visando garantir o bom andamento dos trabalhos e ainda, manter o alinhamento e a observação das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos oficiais, o CISMENPAR adotará uma ou mais medidas previstas na Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, sempre levando em conta a especificidade de cada uma de suas unidades.

§ 1º. As medidas de distanciamento social que serão adotadas para os trabalhadores pelas Diretorias deverão ser informadas à Diretoria de Recursos Humanos, através do preenchimento do formulário que consta no Anexo I desta Portaria, devendo ser atualizada de acordo com a necessidade.

§ 2º. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado público não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, durante a vigência desta Portaria.

Art. 8º. Durante o período de enfrentamento do COVID-19, as lideranças imediatas, com anuência de sua respectiva Diretora, deverão adotar medidas visando o distanciamento social dos empregados públicos do grupo de risco.

§ 1º Considera-se grupo de risco os empregados públicos com idade superior a 60 anos, lactantes, gestantes e empregados públicos com alguma comorbidade comprovada.

§2º São medidas possíveis para a efetivação do distanciamento social obrigatório dos empregados públicos do grupo de risco, nesta ordem:

- I. o teletrabalho;
- II. o banco de horas;
- III. a antecipação de férias individuais.

§3º. As medidas de distanciamento social adotadas serão encaminhadas por cada Diretora e comunicada à Diretoria de Recursos Humanos, para sua efetivação e controle.

§ 4º. Os empregados que apresentem alguma comorbidade ou doença crônica, deverão entregar a sua chefia, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 9º. Para a concessão de antecipação de férias individuais, a Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar o empregado público com, no mínimo, 48 horas de antecedência do seu início, por escrito ou por meio eletrônico (MP 927/2020, art. 6º).

Parágrafo único. Os empregados públicos que pertençam ao grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias individuais, conforme disposto no § 3º, do art. 6º da MP 927/2020.

Art. 10. As atividades do CISMEDPAR que requerem serviço presencial serão mantidas com número de pessoal estritamente necessário.

§ 1º. Cada Diretora deverá organizar escalas de trabalho, de maneira que estejam nas unidades apenas a quantidade mínima de empregados públicos, por período, para manutenção dos trabalhos essenciais.

§ 2º. Os empregados públicos do CISMEDPAR que realizarão o seu trabalho de forma presencial, devem registrar o seu ponto.

§ 3º. Excepcionalmente durante a vigência desta Portaria, os empregados públicos que mantiverem suas atividades no regime presencial, ficam dispensados do registro eletrônico do intervalo intrajornada, devendo registrar o cumprimento obrigatório deste intervalo em seu registro de intercorrência de ponto.

Art. 11. A Diretora de cada unidade estabelecerá procedimento para que os serviços sejam prestados, sempre que possível, por meio do regime de trabalho remoto temporário.

§ 1º. Caso seja possível a realização de trabalho remoto, não será necessário o registro prévio dessa alteração no contrato individual de trabalho, devendo a Diretora comunicar a alteração de regime (de trabalho presencial para remoto, e de remoto para presencial) ao empregado público com antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico (MP 927/2020, art. 4º, § 2º).

§ 2º. Fica dispensado o registro de ponto dos empregados públicos que estiverem em regime de trabalho remoto, devendo o cumprimento da jornada ser atestado por seu líder imediato, mediante a comprovação pelo empregado de cumprimento das tarefas e atividades que lhe foram atribuídas e determinadas. Ao final do mês, tudo deverá constar de relatório e ainda, ser apontado na folha de intercorrência de ponto e validado pelo respectivo Diretor.

§ 3º. O empregado público que possuir equipamentos tecnológicos para o teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, desde que autorizado pela liderança imediata, poderá levar o equipamento ao Cismepar e solicitar a Unidade de Tecnologia da Informação a configuração de seus equipamentos.

Art. 12. Durante a vigência desta Portaria, havendo necessidade de interrupção das atividades pelo CISMEDPAR em alguma unidade de trabalho, não havendo outras atividades a serem realizadas pelo empregado público, deverá ser constituído o regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou

do empregado, estabelecido por meio de acordo individual formal (Anexo III), para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

§ 1º. A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder a oito horas diárias quando a jornada do empregado for de seis horas diárias.

§ 2º. Já a compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo CISMEPAR, através da avaliação de cada Diretora, independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

§ 3º. Ficam os estagiários do CISMEPAR dispensados do comparecimento presencial, devendo os dias serem descontados do seu recesso anual.

Art. 13. A Diretora Executiva deverá reavaliar a necessidade da permanência ou da diminuição de empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço no CISMEPAR, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 14. Durante a vigência desta Portaria, as Assembleias do Conselho de Prefeitos e dos Conselhos Fiscal e Curador poderão ser realizadas por videoconferência, sem prejuízo do seu registro em Ata.

Parágrafo único. Todas as Atas a que se refere este artigo deverão ser, após aprovadas pelos participantes, publicadas no Diário Eletrônico do CISMEPAR.

Art. 15. As demais reuniões do CISMEPAR deverão ser realizadas, por meio de videoconferência.

Art. 16. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes, serão resolvidos pela Presidência do CISMEPAR, em conjunto com o Conselho de Prefeitos e/ou com o Conselho Curador e/ou com a Diretoria Executiva.

Art. 17. Fica revogado o § 5º do art. 1º da Portaria nº 022/2020 do Cismepar.

Art. 18. O § 7º do art. 1º da Portaria nº 022/2020 do Cismepar passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

...

§ 7º. Ficam suspensas, de forma integral as agendas dos profissionais de saúde que integram o grupo de risco para o COVID-19, cabendo aos órgãos do Cismepar responsáveis pelo agendamento tomar todas as medidas afim de garantir o reagendamento prioritário, tão logo se encerre a situação de emergência em razão do COVID-19.

Art. 19. O art. 1º da Portaria nº 022/2020 do Cismepar passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

Art. 1º. ...

...

§ 8º. Estão suspensas todas as demais agendas de consultas eletivas, exames e procedimentos referentes às unidades do Cismepar ou unidades externas credenciadas, exceto os casos que demandam cuidados específicos. Sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19. O Cismepar irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde.

Art. 20. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico CISMENPAR e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID19.

Londrina, 25 de março de 2020.

Roberto Dias Siena

Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMENPAR

ANEXO I - MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL ADOTADAS COM OS TRABALHADORES

Diretoria:	
Unidade de Trabalho:	
Liderança Imediata:	

Relação de Trabalhadores:

Nome	Matrícula	Grupo de Risco?	Medida Adotada

Londrina, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo da Liderança Imediata

Assinatura e Carimbo da Diretora

* Teletrabalho : Trabalho realizado em casa com a utilização de computador com conexão remota e/ou outras ferramentas que possibilitem a execução das tarefas definidas pela chefia imediata, sendo a última responsável por sua mensuração e validação.

**Banco de Horas + Escalas Alternadas: Definição de escalas de trabalho presencial pela chefia imediata com adoção de compensação de banco de horas ou formação de banco de horas negativos quando a presença do trabalhador não for necessária.

***Banco de Horas + Férias Individuais: Compensação de banco de horas ou formação de banco de horas negativos (até 31/03/2020) + Férias individuais de 15 dias a partir de 01/04/2020 com possibilidade de prorrogação para mais 15.

ANEXO II - FOMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Empregado público: _____

RG: _____ Cargo: _____

Unidade de Trabalho: _____

Por meio do presente, **DECLARO** que me insiro em uma das seguintes situações, conforme previsto no Decreto Estadual nº 4.230/2020 e Portaria Cismepar nº 024/2020, que regulamenta as medidas de distanciamento social adotadas para os trabalhadores:

() Sou portador de doença crônica. Descrever: _____.

() Sou portador de problemas respiratórios.

() Sou gestante ou lactante.

() Apresentei quaisquer dos sintomas do COVID -19. Descrever: _____.

() Regressei de viagem a localidade em que o surto de COVID-19 foi reconhecido.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexa ao presente formulário a **DOCUMENTAÇÃO** abaixo elencada:

() Declaração médica.

() Exames médicos.

() Receituários médicos.

() Outros documentos de saúde. Descrever: _____.

Por fim, **DECLARO que ME RESPONSABILIZO** pela veracidade das informações prestadas e **ACEITO** ser submetido a perícia pela empresa designada pelo **CISMEPAR**, caso necessário.

Assinatura do Trabalhador

À Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

A omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único- Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta a pena de sexta parte.

ANEXO III - ACORDO INDIVIDUAL PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Que entre si celebram de um lado o CISMEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, sediada à Travessa Goiânia, 152, Londrina/PR, e de outro lado o empregado público _____, portador(a) de CPF nº _____, matrícula nº _____, cargo _____, lotado na unidade de trabalho _____, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com fulcro no Capítulo VI, artigo 14, fica autorizada a compensação de horas, no prazo de até dezoito meses, contados da data do encerramento do estado de calamidade pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força do acima disposto, as partes acordam que o empregado poderá prorrogar a sua jornada de trabalho em até duas horas diárias.

E, por ser a fiel expressão da vontade das partes, firmam o presente Acordo Individual de Compensação de Horas, em duas vias de igual teor e forma.

Londrina, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Empregado Público

Assinatura e Carimbo do Líder Imediato

Assinatura e Carimbo da Diretora de Recursos Humanos

Assinatura e Carimbo da Diretora Executiva